



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2024

Procuradoria da República em Minas Gerais
Procuradoria Regional da República – 6ª Região

DIREITO - GRADUAÇÃO

ESPELHO DA RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA

1. [Direito Processual Civil]

Em Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em desfavor de Antônio Lopes Cordeiro, afirmou-se na inicial que o réu teria ilícitamente praticado as seguintes condutas em área de preservação permanente: (1) remoção de vegetação nativa; (2) edificação de obras de engenharia civil de construção de um imóvel de padrão residencial. Pedidos formulados pelo Parquet para que o réu fosse condenado a (1) demolir integralmente a construção realizada; (2) remover dos entulhos da demolição para Unidade de Destino especificada pelas normas municipais; (3) executar, por profissional tecnicamente habilitado, um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), cuidando de obter a respectiva homologação pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), bem assim executar referido plano em prazo razoável a ser fixado na sentença. Observados regularmente os trâmites do processo, o Juízo de primeiro grau condenou o réu nas obrigações demolição integral da construção e de remoção dos entulhos para o local apontado na inicial. Omitiu-se a sentença em relação ao pedido identificado acima com a numeração (3), de confecção, homologação e execução do PRAD. Sem que tenha havido interposição de recurso, referida sentença transitou em julgado. Pergunta: Posteriormente ao trânsito em julgado da sentença, em segunda Ação Civil Pública, o Ministério Público veio a se reportar à mesma causa de pedir narrada na inicial daquela primeira ação, vindo a formular pedido para que o réu seja condenado nas obrigação de confeccionar, de obter a homologação junto ao IEF e de executar um PRAD para recomposição da área degradada. Qual deve ser a resposta do órgão do Poder Judiciário competente ante à defesa processual formulada pelo réu, de que se formou a coisa julgada a impedir a instauração de novo processo acerca desse pedido?

Responda de forma fundamentada em texto de, no máximo, 25 linhas.

Espelho da resposta:

Exemplo 1: Resposta tecnicamente corretamente

Resposta negativa. Não se formou a coisa julgada. Partindo-se da constatação correta de que, entre a demanda formulada no processo mais recente e a demanda concernente ao terceiro pedido formulado naquele processo anterior existe identidade dos elementos partes, pedido e causa de pedir, relação apta em tese a induzir a coisa julgada, cumpre esclarecer o seguinte.

A afirmação de que teria ocorrido a coisa julgada no caso resulta de equivocada percepção da acepção negativa da coisa julgada - a preclusão, com efeitos exógenos ao proces-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

so em que se formou a decisão, de deduzir fundamentos de fato e de direito em prol do acolhimento ou da rejeição do pedido (art. 508 CPC), como se esta preclusão pudesse surgir como efeito de uma omissão do Estado. Não é assim. A solução definitiva da lide proferida pelo Estado-Juiz, que deve fazer lei entre as partes (art. 503 do CPC), – aspecto positivo da coisa julgada –, é causa necessária, condição sine qua non para que se produza o efeito da preclusão. Há aí uma relação de causa e efeito que não se pode inverter. A preclusão não pode resultar daquilo que não se julgou.

É enfático o artigo 503 ao estabelecer que a coisa julgada se produz apenas quando houver pronunciamento judicial que resolva expressamente as questões, deixando à margem desse efeito as eventuais omissões em que tenha incorrido a decisão judicial. Quer isso dizer que só se forma a coisa julgada quanto às demandas efetivamente solucionadas, não quanto aquelas cujo exame foi omitido, como no caso da questão. Demais, o artigo 85, § 18 do CPC, ao dispor que honorários de sucumbência omitidos na sentença transitada em julgado podem ser cobrados em ação autônoma, converge com a norma do artigo 503, a esboçar uma orientação sistêmica do CPC.

Reforça esse entendimento, especialmente quando se tem em conta o regime específico das ações civis públicas, a ponderação feita no artigo 16 da Lei 7347/85, a conferir entre os valores da segurança jurídica e do acesso à justiça, um maior peso axiológico ao segundo, do que faz a lei processual no regime comum do CPC. Precedente (apenas ilustrativo, entre muitos): STJ, EREsp. 1.264.894/PR, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE 18/11/2015.

Exemplo 2: Resposta aceitável a merecer valoração correspondente, no máximo, 60% da pontuação atribuída à questão.

Resposta afirmativa. É procedente a defesa processual a apontar a coisa julgada.

Prolatada a sentença no primeiro processo referido no enunciado da questão, o autor deveria ter interposto embargos de declaração, para instar o órgão julgador a se pronunciar sobre o pedido omitido na decisão. Não o tendo feito, caberia ainda, no prazo próprio da apelação, interpor esse recurso com o apontamento de erro processual (ou error in procedendo), ou seja, sentença citra petita, hipótese em que poderia pedir a aplicação da teoria da causa madura. Também não tendo manejado a apelação, a inércia do autor faz carrear contra ele, enquanto ônus processual que se produz após o trânsito em julgado, a preclusão da faculdade de postular em outro processo a condenação do réu na obrigação de elaborar, de obter a homologação e de executar o PRAD.

Dispõe o artigo 508 do CPC que transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

Observações:

- 1) É de rigor que se faça referência na resposta aos conceitos ou institutos processuais reportados em negrito.
- 2) Precedentes de tribunais e em doutrina acolhem esse entendimento. Entretanto, como demonstrado no espelho 1, é um entendimento contra legem.